


# Re: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DESCRITIVO PE Nº 90012/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

 **De** <cplsaude@catalao.go.gov.br>  
**Para** <Luciana@rsmed.com.br>  
**Data** 02-07-2024 10:21  
**Prioridade** Mais alta

Em 01-07-2024 17:39, Luciana escreveu:

Sr. Pregoeiro boa tarde,

Sobre o item 10 da Documentação Habilitatória letra F - (Qualificação Técnica) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 consta as seguintes especificações.

Item 10 letra F - Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução n.º 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

As especificações acima DA LETRA F ( Qualificação Técnica), cita Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia

A RS Med é fabricante de espaçadores (material médico), para este item NÃO é obrigatório pela ANVISA que o Responsável técnico seja farmacêutico ou da área de saúde. Como pode ver em anexo, nosso responsável técnico é da área de Administração, porém aceito e qualificado pela Anvisa. Participamos de licitações há mais de 10 anos com esse documento em diversos órgãos, inclusive nesta Prefeitura.

Com a descrição do documento solicitado acima, estaria limitando a participação da RS MED e de outras empresas, dificultando e reduzindo a competitividade do certame, ferindo assim, a finalidade da licitação que deve ser sempre atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição que está vinculada na Lei nº. 8.666/93 no Art. 3º, § 1º, §§ 5º ao 12º e também no Decreto nº 5.450/2005.

Dessa forma, venho respeitosamente, solicitar que verifiquem a possibilidade de alterar a escrita da solicitação do documento item 10 letra F - (Qualificação Técnica), colocando - Comprovação de regularidade do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, ou órgão análogo, em se tratando de outro profissional responsável (sugestão), como já está em diversos órgãos, igualando as condições e ampliando a participação para todas as empresas do mercado.

Certa de vossa atenção, agradeço, aguardando retorno o mais breve possível.

Gentileza confirmar o recebimento deste!

Atenciosamente

Luciana Oliveira

\_www.rsmed.com.br [1] - \_Tel: (31)3271 4276 / 3271 3711

Espaçadores que garantem maior deposição pulmonar da medicação.

Links:

-----

[1] <http://www.rsmed.com.br/>

Luciana Oliveira,

Bom dia,

Recebemos seu email referente ao item 10, letra F, da Documentação Habilitatória - Qualificação Técnica, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024.

Conforme mencionado, o item 10, letra F, exige a comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, em consonância com a Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia. No entanto, entendemos que a RS Med, como fabricante de espaçadores

(material médico), não está sujeita à obrigatoriedade de um farmacêutico ou profissional da área de saúde como responsável técnico, conforme regulado pela ANVISA.

Agradecemos por trazer essa questão à nossa atenção e compreendemos que a exigência pode limitar a participação de empresas como a RS Med, reduzindo a competitividade do certame, o que contraria o objetivo de atender ao interesse público da maneira mais vantajosa.

Após análise, informamos que, para os itens em questão, que não se tratam de medicamentos, mas de insumos médicos, a exigência de registro no Conselho Regional de Farmácia poderá ser dispensada. Sendo assim, a comprovação de regularidade do responsável técnico junto ao órgão competente será aceita, garantindo assim a igualdade de condições para todas as empresas concorrentes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.450/2005.

Agradecemos pela compreensão e colaboração e confirmamos o recebimento deste email. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Synara de Sousa Lima Coelho  
Pregoeira